



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 – DISPENSA Nº 05/2025

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADM. Nº. 12/2025

1 - DO OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO INFANTIL EM PÓ, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS COM ALTO TEOR DE FERRO, ZINCO, VITAMINAS C, D E B12. FONTE DE CÁLCIO. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN”

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos uma pesquisa de mercado realizada entre fornecedores que teriam disponibilidade de entrega imediata, devido à urgência, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22, do Decreto Municipal 026/2023.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22CC



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 – DISPENSA Nº 05/2025

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos de habilitação por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

A mãe da aluna E.S.N. realizou a matrícula na creche municipal no 24/01/2025 e apresentou um laudo de restrição alimentar da criança, o laudo foi entregue pela escola à Nutricionista da Educação no dia 31/01/2025, que imediatamente iniciou as providências para a oferta da alimentação adequada.

Com o início do ano letivo escolar em 05/02/2025, e o dever de proporcionar a alimentação adequada para cada aluno durante a permanência na escola, surgiu a necessidade de uma contratação de caráter de urgência para disponibilização do suplemento alimentar especial por um período de 2 meses, até que seja realizado um processo licitatório para aquisição através do pregão. A Secretaria Municipal de Educação realizou uma pesquisa de mercado entre fornecedores próximos que teriam disponibilidade de entrega imediata, devido à urgência, bem como na internet para base de valor de mercado.

Dentre os orçamentos apresentados, a proposta de menor valor seria R\$279,99/lata, totalizando R\$2.799,90. Porém em pesquisa no site de e-commerce Mercado Livre, encontrou-se uma oferta no valor de R\$169,11/lata, totalizando R\$1691,10, e com entrega em modalidade “full” para o próximo dia após o pedido, gerando dessa forma uma economia de R\$1.108,80, ou seja 60,4%, em relação ao orçamento mais em conta recebido e com a entrega mais rápida.

22CC



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 – DISPENSA Nº 05/2025

Empresa FLAVIA AQUELINO DA SILVA, CNPJ 20.899.925/0001-42, sediada na Rua Arthur Rodrigues Alcantara, 148, Jardim Vila Galvão, Guarulhos/SP, através a plataforma de e-commerce Mercado Livre, apresenta o menor valor para o item “SUPLEMENTO ALIMENTAR NEO ADVANCE”, de R\$169,11/lata, totalizando no total R\$1691,10(hum mil, seiscentos e noventa e um real e dez centavos).

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa FLAVIA AQUELINO DA SILVA, CNPJ 20.899.925/0001-42, sediada na Rua Arthur Rodrigues Alcântara, 148, Jardim Vila Galvão, Guarulhos/SP, atende o objeto da dispensa, bem como apresenta grande economia em relação à pesquisa de mercado realizada.

Estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de

322C



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 – DISPENSA Nº 05/2025

peçoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nestes termos, considerando que está caracterizada uma urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde da criança que frequenta a creche, e considerando que a somente haverá a aquisição do item durante o tempo necessário para a aquisição do item através de processo licitatório - pregão, fica justificada a contratação emergencial.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 05 de fevereiro de 2025.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
Agente de Contratação